



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NATUBA

Natuba, 01 Abril de 2024

CRIADO PELA LEI 339/98.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

EDITAL Nº 001/2024 BERTRAND LIRA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Natuba - PB, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao AUDIOVISUAL.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 001/2024 – BERTRAND LIRA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

2.1. Este instrumento é denominado de EDITAL BERTRAND LIRA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL numa homenagem a Bertrand de Souza Lira, professor titular do Departamento de Mídias Digitais da Universidade Federal da Paraíba, o qual tem experiência na área de Sociologia, com ênfase em Sociologia da Imagem, atuando principalmente nos seguintes temas: crítica de cinema, fotografia, vídeo-documentário, audiovisual e cinema vídeo.

2.2. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Natuba-PB.

2.3. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará 14 (quatorze) projetos na área do audiovisual nas seguintes categorias abaixo:

3.1.1. Produção de vídeo-biografias, documentários e curta metragem:

CATEGORIAS	VAGAS
Vídeo-biografia / Trajetória de Grupo	10
Curta-metragem	4

3.2. CURTA METRAGEM

Compreende-se como CURTA-METRAGEM a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração mínima de 15 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta metragem de ficção, documentário, animação etc. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

3.3. VÍDEO-BIOGRAFIA DO ARTISTA

Compreende-se, VÍDEO BIOGRAFIA DO ARTISTA, a produção de obra audiovisual de autobiografia, com duração de 3 (três) a 5 (cinco) minutos, apresentada pelo(a) proponente, cujo conteúdo aborda a trajetória de sua vida artística, sua formação, suas influências, suas parcerias e seus projetos realizados, sua atuação como profissional de cultura no município, dentre outros aspectos do fazer e saber cultural que registrem, definam ou destaquem seu trabalho especializado nas várias áreas artísticas e culturais (artesão, artista plástico, cantor, poeta, entre outros).

3.4 VÍDEO TRAJETÓRIA DE GRUPOS

Compreende-se como VÍDEO TRAJETÓRIA DE GRUPOS a produção de obra audiovisual, com duração entre 6 (oito) e 10 (dez) minutos, apresentado conteúdo com a trajetória, a atuação, a produção e a performance de grupo nas linguagens artísticas (teatro, dança, música, literatura, artes visuais, circo, entre outras).

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1.1. Os projetos para a produção de CURTAS-METRAGENS no gênero FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO e ANIMAÇÃO, deverão enviar projeto impresso contendo: apresentação, justificativa, proposta estética, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas/ argumento com descrição da estrutura do projeto: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema.

4.1.2. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, informerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-014069 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 740/2023 do Crédito Especial.



5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

5.2.1. R\$ R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para produção de vídeo-biografias de artistas, trajetória de grupos e curta metragem/documentário/animação.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

6.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://natuba.pb.gov.br/>.

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
LANÇAMENTO DE EDITAL	01 DE ABRIL DE 2024	01 DIA
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	01 A 12 DE ABRIL DE 2024	12 DIAS
ANÁLISE DE PROJETOS	15 A 16 DE ABRIL	02 DIAS
DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DOS CLASSIFICADOS	17 DE ABRIL DE 2024	01 DIA
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO	18 E 19 DE ABRIL DE 2024	02 DIAS
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL	22 DE ABRIL DE 2024	01 DIA
PERÍODO DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS	23 A 26 DE ABRIL DE	04 DIAS

SELECIONADOS E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	2024	
PERÍODO DE PAGAMENTO DE PROJETOS SELECIONADOS	29 E 30 DE ABRIL DE 2024	02 DIAS

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de Natuba e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Natuba.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O Edital Nº 001/2023 – BERTRAND LIRA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, contemplará 14 (quatorze) projetos na área do audiovisual.

9.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Vídeo-biografia Trajetória de Grupo	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
Documentário] Curta metragem	04	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00

9.2.1. Produção de vídeos biografias, trajetória de grupos, documentários curta metragem.

O Total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

9.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa.

Para MEI - Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 01 a 12 de abril, através do preenchimento de formulário disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Natuba-PB.

10.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.2.1. Formulário de Inscrição;



10.2.2. Plano de Trabalho para os projetos de curta-metragem/vídeo biografia contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo III;

10.2.3. Currículo e portfólio do proponente;

10.2.4. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.

10.2.5. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

10.2.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2.7. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10.2.8. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente em cada um dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Natuba, no caso de haver duas inscrições de um proponente em um mesmo edital este será automaticamente desclassificado.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
01	Relevância Artística do Projeto	0,0	1,0	2,0
02	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	1,0	2,0
03	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	1,0	2,0
04	Currículo e Portfólio	0,0	1,0	2,0
05	Criatividade e Originalidade	0,0	1,0	2,0

11.2. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

11.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

11.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://natuba.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://natuba.pb.gov.br/>

11.10. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://natuba.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

11.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra (s) categoria (s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

11.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

12.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Prefeitura Municipal de Natuba para a devida tomada de decisão.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Esporte e Cultura convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

13.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.



13.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

13.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

13.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária corrente, não sendo aceita conta poupança.

14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

14.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Esporte e Cultura, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

15.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

16.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

17.2. Proponente Pessoa Jurídica – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu; d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica; e) Cópia do comprovante de residência do representante legal; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; g) Certidão Negativa do FGTS; h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

17.3. Proponente MEI – Microempreendedor Individual – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia da identidade e CPF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Cópia do comprovante de residência do representante legal; g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ. h) Certificado de MEI – Microempreendedor Individual i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal.

17.4. Proponente Pessoa Física – a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Cópia do comprovante de residência do representante legal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Certidão Negativa Estadual; g) Certidão Negativa Municipal; h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão); Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

18. DA CONTRAPARTIDA

18.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exhibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

18.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de agosto de 2024.

19. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

19.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

19.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral;



19.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital do Audiovisual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Esporte e Cultura, Prefeitura Municipal de Natuba, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

19.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: "Este produto foi realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, no edital BERTRAND LIRA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Esporte e Cultura, Prefeitura Municipal de Natuba, ____ de ____ de ____."

19.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

19.4. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Natuba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

19.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

19.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.7. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Esporte e Cultura.

19.8. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://natuba.pb.gov.br/>.

Natuba-PB, 01 de abril de 2024


JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

EDITAL Nº 002/2024 KENNEL ROGIS DE CINEMA ITINERANTE

A Prefeitura Municipal de Natuba - PB, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da "Lei Paulo Gustavo", referente ao AUDIOVISUAL.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 002/2024 – KENNEL ROGIS DE CINEMA ITINERANTE, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a "Lei Paulo Gustavo", com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

2.1. Este instrumento é denominado de EDITAL KENNEL ROGIS DE CINEMA ITINERANTE numa homenagem a Kennel Rógis Paulino Batista Nunes, cineasta e roteirista paraibano, gestor da produtora Gravura Filmes, monitor do Projeto Viação Paraíba, circulando pelo interior paraibano com oficinas de linguagem Audiovisual ministradas pelo cineasta Torquato Joel, da Universidade Federal da Paraíba.

2.2. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Natuba-PB.

2.3. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará 01 (um) projeto de cinema itinerante na área do audiovisual.

3.2. Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um equipamento de exibição de audiovisual, equipado com telão e som de qualidade, com o intuito de levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1.1. Os projetos para o cinema itinerante deverão apresentar propostas de exibição gratuita de filmes nacionais, de caráter socioeducativo, oferecendo acomodações confortáveis para, no mínimo, 100 pessoas, tendo espaço destinado para cadeirantes, possuir tela de excelente projeção e som de alta qualidade, iluminação apropriada e rampa de acesso para portadores de deficiência, permitindo uma verdadeira experiência em conhecer e vivenciar uma sala de cinema. Além disso, apresentar a rápida montagem e desmontagem da estrutura permitindo levar a regiões e/ou localidades de difícil acesso.

4.1.2. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, informerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-014069 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 740/2023 do Crédito Especial.



5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

5.2.1. R\$ 12.765,00 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para proposta de Cinema Itinerante.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

6.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://natuba.pb.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
LANÇAMENTO DE EDITAL	01 DE ABRIL DE 2024	01 DIA
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	01 A 12 DE ABRIL DE 2024	12 DIAS
ANÁLISE DE PROJETOS	15 A 16 DE ABRIL	02 DIAS
DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DOS CLASSIFICADOS	17 DE ABRIL DE 2024	01 DIA
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO	18 E 19 DE ABRIL DE 2024	02 DIAS
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL	22 DE ABRIL DE 2024	01 DIA
PERÍODO DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS SELECIONADOS E ASSINATURA	23 A 26 DE ABRIL DE 2024	04 DIAS

DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL		
PERÍODO DE PAGAMENTO DE PROJETOS SELECIONADOS	29 E 30 DE ABRIL DE 2024	02 DIAS

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de Natuba e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Natuba.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O Edital Nº 002/2023 – KENNEL ROGIS DE CINEMA ITINERANTE, contemplará 01 (um) projeto na área do audiovisual.

9.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

9.2.1 Proposta de Cinema Itinerante

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
CINEMA ITINERANTE URBANO OU RURAL	01	R\$ 12.765,00	R\$ 12.765,00

O Total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 12.765,00 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para proposta de Cinema Itinerante.

9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

9.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

9.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa.

Para MEI - Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 01 a 12 de abril, através do preenchimento de formulário disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Natuba-PB.

10.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:



10.2.1. Formulário de Inscrição;
10.2.2. Plano de Trabalho para os projetos de curta-metragem/vídeo biografia contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo III;
10.2.3. Currículo e portfólio do proponente;
10.2.4. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.
10.2.5. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.
10.2.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
10.2.7. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto. 10.2.8. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente em cada um dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Natuba, no caso de haver duas inscrições de um proponente em um mesmo edital este será automaticamente desclassificado.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
01	Relevância Artística do Projeto	0,0	1,0	2,0
02	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	1,0	2,0
03	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	1,0	2,0
04	Currículo e Portfólio	0,0	1,0	2,0
05	Criatividade e Originalidade	0,0	1,0	2,0

11.2. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

11.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

11.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://natuba.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://natuba.pb.gov.br/>

11.10. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://natuba.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

11.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra (s) categoria (s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

11.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

12.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Prefeitura Municipal de Natuba para a devida tomada de decisão.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Esporte e Cultura convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

13.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.



13.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

13.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

13.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária corrente, não sendo aceita conta poupança.

14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

14.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Esporte e Cultura, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

15.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

16.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

17.2. Proponente Pessoa Jurídica – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu; d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica; e) Cópia do comprovante de residência do representante legal; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; g) Certidão Negativa do FGTS; h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

17.3. Proponente MEI – Microempreendedor Individual – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia da identidade e CPF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Cópia do comprovante de residência do representante legal; g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ. h) Certificado de MEI – Microempreendedor Individual i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal.

17.4. Proponente Pessoa Física – a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Cópia do comprovante de residência do representante legal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Certidão Negativa Estadual; g) Certidão Negativa Municipal; h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão); Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

18. DA CONTRAPARTIDA

18.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exhibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

18.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de agosto de 2024.

19. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

19.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

19.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral;



19.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital do Audiovisual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Esporte e Cultura, Prefeitura Municipal de Natuba, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

19.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: "Este produto foi realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, no edital KENNEL ROGIS DE CINEMA ITINERANTE. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Esporte e Cultura, Prefeitura Municipal de Natuba, ____ de ____ de ____."

19.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

19.4. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Natuba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

19.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

19.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.7. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Esporte e Cultura.

19.8. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://natuba.pb.gov.br/>.

Natuba-PB, 01 de abril de 2024


JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

EDITAL Nº 003/2024 ANDRÉ MORAIS DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Natuba - PB, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da "Lei Paulo Gustavo", referente ao AUDIOVISUAL.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 003/2024 – ANDRÉ MORAIS DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a "Lei Paulo Gustavo", com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

2.1. Este instrumento é denominado de EDITAL ANDRÉ MORAIS DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL numa homenagem a André Moraes, cineasta, cantor e ator brasileiro. Nascido na cidade de João Pessoa, Paraíba. Começou sua trajetória artística como ator e integrante do grupo de teatro do Colégio Marista de sua cidade, aos 14 anos de idade. Artista múltiplo, vibrando poeticamente no cinema, no teatro e na música, André Moraes já gravou e cantou ao lado de Elza Soares e Ney Matogrosso e já dirigiu e roteirizou dois longas-metragens.

2.2. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de instrutores em audiovisual, destinados a selecionar e contratar profissionais (pessoa Física e/ou Jurídica) comprovadamente especializados para ministrar oficinas nas categorias específicas do audiovisual, enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município.

2.3. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará 06 (seis) oficinas com projeto de oficinas de capacitação e formação na área do audiovisual na seguinte categoria abaixo:

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
OFICINAS	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

3.1.2. As oficinas de capacitação, formação e qualificação no audiovisual terão duração de 5h cada, com turmas de, no mínimo, 10 alunos, com conteúdo teórico e prático com produção de material no final do curso.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1.1. Os projetos para as oficinas de capacitação, formação e qualificação no audiovisual deverão enviar propostas que objetivem aperfeiçoamento profissional e técnico em diferentes segmentos do audiovisual e que podem abarcar técnicas relacionadas à linguagem audiovisual e novas tecnologias, tendo como objetivo ampliar a capacitação profissional em acessibilidade para cinema, TV, novas mídias e jogos eletrônicos, voltados para profissionais com menor ou maior experiência no setor audiovisual, podendo também ser direcionados a públicos com menor contato com as técnicas e tecnologias audiovisuais, tendo um perfil introdutório ao setor.

4.1.2. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, informerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-014069 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 740/2023 do Crédito Especial.

5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

5.2.1. R\$ 6.600,0 (seis mil e seiscentos reais) para a realização de oficinas no audiovisual.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

6.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://natuba.pb.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
LANÇAMENTO DE EDITAL	01 DE ABRIL DE 2024	01 DIA
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	01 A 12 DE ABRIL DE 2024	12 DIAS
ANÁLISE DE PROJETOS	15 A 16 DE ABRIL	02 DIAS
DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS	17 DE ABRIL DE 2024	01 DIA

DOS CLASSIFICADOS		
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO	18 E 19 DE ABRIL DE 2024	02 DIAS
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL	22 DE ABRIL DE 2024	01 DIA
PERÍODO DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS SELECIONADOS E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	23 A 26 DE ABRIL DE 2024	04 DIAS
PERÍODO DE PAGAMENTO DE PROJETOS SELECIONADOS	29 E 30 DE ABRIL DE 2024	02 DIAS ¹

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de Natuba e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Natuba.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O Edital Nº 002/2023 – ANDRÉ MORAIS DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, contemplará 06 (seis) projetos na área do audiovisual.

9.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
OFICINAS	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

O Total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

9.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

9.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa.

Para MEI - Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

**10. DAS INSCRIÇÕES**

10.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 01 a 12 de abril, através do preenchimento de formulário disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Natuba-PB.

10.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.2.1. Formulário de Inscrição;

10.2.2. Plano de Trabalho para os projetos de curta-metragem/vídeo biografia contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo III;

10.2.3. Currículo e portfólio do proponente;

10.2.4. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.

10.2.5. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

10.2.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2.7. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto. 10.2.8. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente em cada um dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Natuba, no caso de haver duas inscrições de um proponente em um mesmo edital este será automaticamente desclassificado.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
01	Relevância Artística do Projeto	0,0	1,0	2,0
02	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	1,0	2,0
03	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	1,0	2,0
04	Currículo e Portfólio	0,0	1,0	2,0
05	Criatividade e Originalidade	0,0	1,0	2,0

11.2. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

11.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

11.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://natuba.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://natuba.pb.gov.br/>

11.10. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://natuba.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

11.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra (s) categoria (s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

11.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

12.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Prefeitura Municipal de Natuba para a devida tomada de decisão.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



13.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Esporte e Cultura convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

13.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

13.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

13.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

13.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária corrente, não sendo aceita conta poupança.

14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

14.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Esporte e Cultura, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

15.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

16.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

17.2. Proponente Pessoa Jurídica – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu; d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica; e) Cópia do comprovante de residência do representante legal; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; g) Certidão Negativa do FGTS; h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

17.3. Proponente MEI – Microempreendedor Individual – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia da identidade e CPF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Cópia do comprovante de residência do representante legal; g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ. h) Certificado de MEI – Microempreendedor Individual i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal.

17.4. Proponente Pessoa Física – a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Cópia do comprovante de residência do representante legal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Certidão Negativa Estadual; g) Certidão Negativa Municipal; h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão); Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

18. DA CONTRAPARTIDA

18.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

18.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de agosto de 2024.

19. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS



19.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

19.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral;

19.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital do Audiovisual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Esporte e Cultura, Prefeitura Municipal de Natuba, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

19.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: "Este produto foi realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, no edital ANDRÉ MORAIS DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Esporte e Cultura, Prefeitura Municipal de Natuba, ____ de ____ de ____."

19.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

19.4. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Natuba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

19.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

19.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.7. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Esporte e Cultura.

19.8. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://natuba.pb.gov.br/>.

Natuba-PB, 01 de abril de 2024


JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA EDITAL Nº 004/2024 PRÊMIO CLÓVIS JÚNIOR DE PRODUÇÃO CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Natuba- PB, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da "Lei Paulo Gustavo", referente a PRODUÇÃO CULTURAL.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 004/2023 – PRÊMIO CLÓVIS JÚNIOR DE PRODUÇÃO CULTURAL, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a "Lei Paulo Gustavo", com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

2.1. Este instrumento é denominado de PRÊMIO CLÓVIS JÚNIOR DE PRODUÇÃO CULTURAL numa homenagem a Clóvis Júnior, pintor, escultor e gravurista, o qual possui diversas exposições no Brasil e no exterior. Suas obras são pintadas no estilo Naif em tinta acrílica, cerâmicas, xilogravuras, camisetas, máscaras, cachaças temáticas.

2.2. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de projetos de Produção Cultural individual e coletivo, enquadrados no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, submetidos por proponentes residentes no município de Natuba.

2.3. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através de propostas culturais, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará 18 (dezoito) projetos na área produções culturais através de prêmios nas diversas áreas da arte e da cultura conforme tabela abaixo:

3.1.1. Prêmio de Produção Cultural:

CATEGORIAS	VAGAS
Grupo musical	01
Música (Solo)	05
Música (Dupla)	03
Música (Trio)	01
Banda de Pífanos	02
Cantadores de Viola	03
Artesãos	03

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-008094 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 740/2023 do Crédito Especial.

4.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

4.2.1. R\$ 31.345,00 (trinta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais) para produção cultural nas áreas de música, cultural popular, artes cênicas, artesanato e ações formativas (oficinas).

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.



5.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

5.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

5.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

5.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

5.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

5.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar Autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://natuba.pb.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
LANÇAMENTO DE EDITAL	01 DE ABRIL DE 2024	01 DIA
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	01 A 12 DE ABRIL DE 2024	12 DIAS
ANÁLISE DE PROJETOS	15 A 16 DE ABRIL	02 DIAS
DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DOS CLASSIFICADOS	17 DE ABRIL DE 2024	01 DIA
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO	18 E 19 DE ABRIL DE 2024	02 DIAS
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL	22 DE ABRIL DE 2024	01 DIA
PERÍODO DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS SELECIONADOS E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	23 A 26 DE ABRIL DE 2024	04 DIAS
PERÍODO DE PAGAMENTO DE PROJETOS SELECIONADOS	29 E 30 DE ABRIL DE 2024	02 DIAS

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de Natuba e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

7.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Natuba.

8. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

8.1 O Edital Nº 004/2023 – PRÊMIO CLÓVIS JÚNIOR DE PRODUÇÃO CULTURAL, contemplará 35 (trinta e cinco) projetos nas áreas de música (grupo musical, solistas, duplas, trios, pífanos, cantadores de viola) e artesãos.

8.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIAS	VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Grupo musical	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Música (Solo)	05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
Música (Dupla)	03	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
Música (Trio)	01	R\$ 1.445,00	R\$ 1.445,00
Banda de Pífanos	02	R\$ 4.750,0	R\$ 9.500,00
Cantadores de Viola	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
Artesãos	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00

O Total do fomento nessa ação será no montante de 31.345,00 (trinta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

8.3. Serão selecionados os melhores projetos obedecendo aos quantitativos de prêmios estipulado nos itens 8.2.1, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

8.4. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica), descontando os tributos previsto na legislação em vigor. Parágrafo único: no pagamento a pessoa física, haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofrem retenção na fonte.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 01 a 12 de abril, através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura <https://natuba.pb.gov.br/>.

9.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

9.2.1. Formulário de Inscrição;



9.2.2. Plano de Trabalho para os projetos contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo III;

9.2.3. Currículo e portfólio do proponente; 9.2.4. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.

9.2.5. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

9.2.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2.7. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

9.2.8. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente em cada um dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Natuba, no caso de haver duas inscrições de um proponente em um mesmo edital este será automaticamente desclassificado.

10. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
01	Relevância Artística do Projeto	0,0	1,0	2,0
02	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	1,0	2,0
03	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	1,0	2,0
04	Currículo e Portfólio	0,0	1,0	2,0
05	Criatividade e Originalidade	0,0	1,0	2,0

10.2. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

10.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

10.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

10.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

10.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

10.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://natuba.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

10.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://natuba.pb.gov.br/>

10.10. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

10.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

10.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://natuba.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

10.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de contrato do projeto selecionado.

10.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

10.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

11. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

11.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Prefeitura Municipal de Natuba para a devida tomada de decisão.

12. DA PREMIAÇÃO

12.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Administração convidará o Proponente do projeto para assinatura do Contrato e Recibo do Prêmio.

12.2. Além do contrato e recibo devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

12.3. A não assinatura do contrato e recibo e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.



12.3. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.4. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

12.5. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do contrato.

12.6. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária corrente, não sendo aceita conta poupança.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

13.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

14.2. Proponente Pessoa Jurídica – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu; d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica; e) Cópia do comprovante de residência do representante legal; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; g) Certidão Negativa do FGTS; h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

14.3. Proponente MEI – Microempreendedor Individual – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia da identidade e CPF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Cópia do comprovante de residência do representante legal; g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ. h) Certificado de MEI – Microempreendedor Individual i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal.

14.4. Proponente Pessoa Física – a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Cópia do comprovante de residência do representante legal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Certidão Negativa Estadual; g) Certidão Negativa Municipal; h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão); Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Esporte e Cultura, Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Natuba, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

16.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: “Este produto foi realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, no edital PRÊMIO CLÓVIS JÚNIOR DE PRODUÇÃO CULTURAL. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Esporte e Cultura, Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Natuba, ____ de ____ de ____.”

16.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

16.4. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Natuba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

16.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.7. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Esporte e Cultura.

16.8. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://natuba.pb.gov.br/>.

Natuba-PB, 01 de abril de 2024


JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
PREFEITO